



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRF/AM, por meio de sua Diretoria, vem a público, para fins de esclarecimento da classe farmacêutica a respeito dos procedimentos adotados por este Regional, para expor o que segue:

A Lei n. 3.820/60, que criou o Conselho Federal e Regionais de Farmácia, prevê em seu Art. 27, § 1º a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA e destinação de 1/4 da renda líquida do Regional para tal finalidade, visando prestar suporte aos profissionais em situação de invalidez ou enfermidade.

Insta destacar que para a implementação do Fundo de Assistência e destinação da renda do Regional para o respectivo fundo, faz-se necessário cumprir alguns requisitos impostos pelas Resoluções do Conselho Federal de Farmácia e próprio Art. 45, § 1º do Regimento Interno do CRF/AM.

Segundo o Art. 3º, da Resolução nº 531 de 27 de Abril de 2010 do Conselho Federal de Farmácia, todo valor a ser utilizado pelo Regional no exercício seguinte deve ser devidamente aprovado em Plenário, com a devida especificação de cada verba e sua destinação na proposta orçamentária, conforme se vê a seguir:

Art. 3º - A proposta orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deve ser elaborada de forma analítica, elencando as contas de receita e despesa, informando o valor orçado e fixado em cada uma, tendo como base as receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal no 3.820/60 [Grifo Nosso].

Visando a implementação do Fundo de Assistência conforme as diretrizes legais, este Regional criou, em 20 de Fevereiro de 2017, por meio da Portaria nº 010/2017 – CRF/AM, Comissão específica do Fundo de Assistência, composta por seis membros. Cumpre mencionar que a referida Comissão iniciou suas atividades em 23 de Fevereiro de 2017, tendo Regulamento interno para concessão do referido benefício.



PORTARIA Nº 010/2017 – CRF/AM

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRF/AM, neste ato representado pelo seu Presidente, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 1º, XI do Regimento Interno do CRF/AM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, IV do Regimento Interno do CRF/AM, que determina a competência da Diretoria do CRF/AM para nomear os membros de suas Comissões;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36, III do Regimento Interno do CRF/AM, que institui a Comissão de Assistência Profissional como comissão permanente do CRF/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma comissão específica para gerenciar os recursos destinados ao fundo de assistência profissional, nos termos do Art. 27, § 1º da Lei nº 3.820/60;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO PROFISSIONAL**, para o ano de 2017, conforme especificado a seguir:

Importa esclarecer que em busca de registros de anos anteriores constatou-se que não havia sido feita a devida inclusão em orçamento do valor destinado ao Fundo de Assistência até o momento, nem tampouco a instituição de comissão específica para tratar do referido assunto e previsão orçamentária devidamente aprovada em Plenário (Art. 3º, Res. 531 CFF), razão pela qual a presente gestão ficou impedida de tornar efetivo o referido benefício, já que a legislação exige aprovação prévia pelo Plenário do CRF/AM e do Conselho Federal de Farmácia, conforme supramencionado.

Ora, a destinação de valores, ainda, que previstos em lei, deve ser feita observando-se o eventual impacto financeiro nas contas deste Regional, bem como os trâmites legais necessários sendo tais pontos inclusive objetos de avaliação pelas Auditorias do CFF, razão pela qual é de extrema preocupação desta gestão que sejam obedecidos os parâmetros legais necessários.

Ademais, deve-se ressaltar que a eventual concessão do referido benefício, mesmo após a aprovação do Regulamento pelo Plenário do CRF/AM e pelo CFF, fica condicionada a devida formalização do pedido por parte do profissional farmacêutico devidamente inscrito junto ao Regional, com a devida apresentação das provas necessárias quanto à incapacidade/enfermidade e insuficiência financeira do profissional, que justifique o recebimento do benefício. Após a solicitação formal realizada pelo profissional, a Comissão do Fundo de Assistência emitirá Parecer que será encaminhado ao Plenário do CRF/AM para deliberação a



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM

Rua Rio Madeira, 420, Conjunto Vialves – N. S. das Graças – Manaus-AM – CEP 69053-030

Fone: 234-1575 / 622-6777 – FAX: 234-1133

E-mail: crfamrr@uol.com.br

Site: www.crfamrr.com.br

respeito, obedecendo o disposto na Resolução nº 56 de 29 de Setembro de 1967, do Conselho Federal de Farmácia.

Atualmente, visando garantir o cumprimento da legislação vigente e, reconhecendo a importância da implementação do benefício, este Regional já aprovou, em Plenária de 30 de Outubro de 2017 a Proposta Orçamentária na qual há expressa previsão de destinação de renda específica para o Fundo de Assistência.

Ednilza Guedes Corrêa Pereira
Presidente do CRF/AM

